Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.093, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ratifica a assinatura do Termo de Convênio, firmado entre o Município de Erechim e o Banco do Brasil S.A., visando à concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores municipais, no âmbito do Crédito Imobiliário Pessoa Física.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Convênio, firmado entre o Município de Erechim e o Banco do Brasil S.A., visando à concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores municipais, no âmbito do Crédito Imobiliário Pessoa Física.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio, obedecendo o desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA.

P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO** e PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, com sede na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n°87.613.477/0001-20, doravante denominado **PREFEITURA**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo **BANCO**, de Crédito Imobiliário - Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro: O Convênio ora firmado propiciará, aos FUNCIONÁRIOS as seguintes diferenciações:

a) **Convênio: (Condições)**

i. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).

ii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo - As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro - Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada FUNCIONÁRIO, que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Quarto - Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada FUNCIONÁRIO, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto - As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre o FUNCIONÁRIO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM e o **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do **BANCO**, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLAUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro do presente Convênio, poderão ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo **BANCO**, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

III – DOS BENEFICIÁRIOS

CLAUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente Convênio os FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM.

IV – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, com valores e demais condições livremente negociados entre os FUNCIONÁRIOS e o **BANCO**, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

Parágrafo Primeiro - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os FUNCIONÁRIOS deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Firmado o presente Convênio, faculta-se ao **BANCO** oferecer outros produtos e serviços aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM.

Parágrafo Quarto: A obtenção do financiamento junto ao BANCO pelos FUNCIONÁRIOS no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM se responsabiliza por:

a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do **BANCO**, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;

b) disponibilizar a base de FUNCIONÁRIOS em meio magnético, para que o Banco possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos FUNCIONÁRIOS.

c) esclarecer aos seus FUNCIONÁRIOS que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os FUNCIONÁRIOS e o **BANCO**;

d) submeter à prévia aprovação do **BANCO**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;

e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus FUNCIONÁRIOS;

f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO se responsabiliza, por:

a) prestar ao FUNCIONÁRIO, as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;

b) disponibilizar, para "download", na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;

d) prestar aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;

e) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;

f) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

VI - DA GRATUIDADE

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

VII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos FUNCIONÁRIOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o **BANCO** independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o **BANCO**, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VIII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

IX - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes BANCO e PREFEITURA deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não caberá ao **BANCO** qualquer custo quanto à

produção e divulgação do material a ser exibido pela PREFEITURA, sobre o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro especial de ERECHIM, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 24 de AGOSTO de 2011.

P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: UBIRAJU ALMANSA CARLOS
CPF: 283.347.870-49

PREFEITURA ~~MUNICIPAL~~ DE ERECHIM

Nome: PAULO ALFREDO POLIS
CPF: 428.516.290-34

TESTEMUNHAS

Liliane Nunes Krause

Nome:
CPF: 670.135.970-15

Marisete L. Gomperato

Nome:
CPF: 011282650 87